



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RESOLUÇÃO, Nº 002 DE 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA FORMA NÃO PRESENCIAL, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES/PR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.173/2020 de 20 de março de 2020 que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020 de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016, de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO “[...] que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da

situação de emergência, permitindo que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da Escola”.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19);

§ 1º O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governo do Estado do Paraná concomitante a ato do Executivo Municipal que determina o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, conforme Decreto Estadual nº 4258/2020.

Art. 2º. Para efeito de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de 20 de março de 2020 até a data de início efetivo da proposta de regime não presencial, serão considerados:

- 10 dias do recesso de julho
- 02 dias destinados ao planejamento no mês de julho
- 13 dias letivos do mês de dezembro
- Sábados letivos quantos forem necessários para o cumprimento de dias letivos

Art. 3º. As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, site da Prefeitura Municipal, e outras assemelhadas.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, disponibilizarão as atividades pedagógicas no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5º. Serão Consideradas atividades pedagógicas não presenciais:

- I- As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico
- II- As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.
- III – As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.
- IV – Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizara videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostilas.

§ 1º As atividades complementares estão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (www.bandeirantes.pr.gov.br), canal do Youtube, bem como aplicativo WhatsApp, desde o dia 20/04/2020.

§ 2º As atividades de que tratam o *caput* deste artigo serão disponibilizadas na forma de 04 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas por meio de portfólio, apostilas, livros didáticos, caderno de estudantes e, com a possibilidade de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes.

Parágrafo único: As Atividades complementares de que tratam o *caput* deste artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, com cronograma de atendimento a ser organizado pela escola. A carga horária semanal será cumprida em regime de trabalho remoto (home office), possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento e o devido acompanhamento de suas respectivas turmas.

Art. 8º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando – se à proposta pedagógica presencial;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implantação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária presencial;
- VI – assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 10. São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

- III – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV – coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- V – contribuir com os professores, caso necessário, no enriquecimento pedagógico das mídias tecnológicas;
- VI – conscientizar os professores sobre a importância a implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- VII – acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de ofertas de aulas não presenciais, para cumprimento efetivo da carga horária;
- VIII – organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas tanto higiênico quanto de distanciamento social de maneira que não haja aglomeração de pais ou responsáveis e servidores da educação.

Art. 11. São atribuições do professor:

- I – elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na proposta Pedagógica Curricular da Instituição;
- II – considerar, no planejamento, o tempo para a execução das atividades como o grau de dificuldade;
- III – elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV – realizar relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;
- V – Avaliar os estudantes de acordo com a realização e participação nas atividades impressas e/ou recursos tecnológicos ofertados pelas instituições de ensino.

Art.12. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art.13. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 15. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 16. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 17. Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19. Integra a presente Resolução, Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação.

Art. 20. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes.

Art. 21. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Bandeirantes, 05 de maio de 2020.

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 10.639/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 002/2020 – SMEC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,,
(nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , residente na Rua nº, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou vídeoaula, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data

Assinatura:

Telefone para contato: